



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 238/2021**  
**de 26 de maio de 2021**

**Dispõe sobre algumas medidas restritivas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:**

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS), cuja regulamentação e operacionalização estão veiculadas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** a rápida e expressiva taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a Organização Mundial de Saúde a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.899 de 13 de maio de 2021, o qual homologa a Resolução nº 19, de 13 de maio de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que altera a Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que atualiza, consolida e estabelece medidas de restrição e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e específico, nos termos do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que em virtude dos mais de 50 (cinquenta) casos de óbitos ocorridos no Município de Boquim ocasionados pelo COVID-19.

**DECRETA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º.** Os bares, restaurantes e similares deverão fechar todos os dias, das 19 h até as 5 h da manhã do dia seguinte, sendo que após as 19 h poderão funcionar somente de forma delivery.

**Parágrafo único.** No horário de funcionamento do comércio citados no caput desse artigo, os mesmos deverão funcionar com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas em seus estabelecimentos.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 26 de maio de 2021.**

  
**Eraldo de Andrade Santos**  
Prefeito Municipal